



EMENDA Nº 03

**EMENDA A PROJETO DE LEI**

Altera o inc. "I" e revoga a al. "a" do inc. "III" do art. 15 e inclui inc. "VIII", "IX" e "X" no art. 17 e al. "j", "l" e "m" no inc. "I" do art. 18 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, incluindo crepe suíço, batata frita e suco fracionado no rol de produtos para os quais poderá ser expedida autorização para o comércio ambulante nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica alterado o inciso "I" e revoga a alínea "a" do inciso "III" do art. 15 da Lei nº 10.605, de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:

*"Art. 15. (...)*

*I – preparo de alimentos, salvo de pipocas, centrifugação de açúcar, churros, crepe suíço, churrasquinho, cachorro-quente, doces caseiros, batata frita, suco fracionado ou refeição rápida fornecida para o consumo imediato e elaborada com carnes, mássas ou seus derivados, desde que em equipamento e com matéria-prima aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;*

*(...)*

*III – (...)*

*a) (REVOGADO)*

*(...)"*

Art. 2º Fica incluído inciso "VIII", "IX" e "X" no art. 17 da Lei nº 10.605, de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:

*"Art. 17. (...)*

*(...)*

*VIII – crepe suíço.*

*IX – batata frita.*

*X – suco fracionado.*

*"*

Art. 3º Fica incluída alínea "j", "l" e "m" no inciso "I" do caput do art. 18 da Lei nº 10.605, de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:

*"Art. 18. (...)*

*I – (...)*

*j) crepe suíço;*

*l) batata frita;*

*m) suco fracionado"*



**EMENDA Nº**

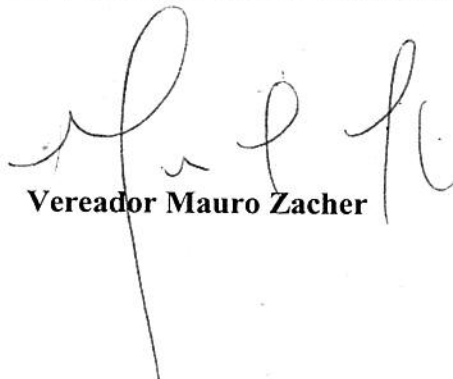
**JUSTIFICATIVA**  
**DE PLENÁRIO**

A presente emenda tem por objetivo contribuir com o projeto de lei 141/14 do Ver. Idenir Cecchim conjuntamente com a emenda 1 apresentada por este vereador, a quais adicionam o “crepe suíço” e a “batata frita” no rol de itens que poderão ser comercializados no mercado de ambulantes.

Assim no mesmo intuito de possibilitar a regularização e formalização de inúmeros ambulantes empreendedores, sem contar com o enorme agregador de valor oriundo da atividade comercial autorizada, proponho a inclusão do “suco fracionado” na Lei 10.605/08, existe hoje em Porto Alegre uma demanda reprimida de ambulantes que desejam oferecer laranjada, limonada, limonada suíça, sucos naturais em geral.

Nestes termos, apresentados os argumentos, peço a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 07 de Junho de 2017.



**Vereador Mauro Zacher**